



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2025**

**INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS  
E DE CONTINGENCIAMENTO DE  
DESPESAS, NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao comportamento da execução orçamentária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, em especial, folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a redução racional de gastos não implica uma perda da qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda que todas as Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de no mínimo honrar com as obrigações existentes, bem como garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal, no âmbito de sua competência, tomar todas as medidas necessárias para implementação do disposto neste Decreto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, medidas restritivas e de contingenciamento de despesas, com o objetivo de compatibilizar o resultado da execução orçamentária, manter o equilíbrio das contas públicas, promover o cumprimento das metas previstas na Lei Diretrizes Orçamentárias e na LRF, além de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros para a administração pública municipal.

**§ 1º** Para fins deste Decreto, entende-se como medidas restritivas e de contingenciamento de despesas, todas as ações que visam qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

**§ 2º** A partir da data da publicação deste Decreto, todas as Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal devem fazer contenção extraordinária de despesas, ressalvadas as estritamente necessárias para o funcionamento e a manutenção das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

atividades precípuas da administração, com ênfase para os setores de saúde e educação.

**Art. 2º** As Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, independentemente de outras medidas a serem adotadas, deverão promover uma redução de despesas na ordem de, no mínimo, 20% (vinte por cento), além de revisar todas as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto, em especial com combustível, frota de veículos e carros oficiais.

**§ 1º** A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada no comportamento da arrecadação, considerando o cenário econômico, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

**§ 2º** Os ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de contingenciamento de despesas previstas neste Decreto, devem priorizar a continuidade de serviços públicos essenciais.

**§ 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos municipais, poderá autorizar despesas sem a redução prevista no caput deste artigo, desde que comprovada a plena disponibilidade orçamentária-financeira para o ato.

**Art. 3º** Ficam temporariamente suspensas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes medidas:

**I** – criação de cargos, empregos ou funções públicas, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções que objetivem a reorganização ou reforma administrativa;

**II** – criação ou concessão de novas gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

**III** – edição de quaisquer atos que resultem em aumento da despesa com pessoal;

**IV** – pagamento de hora extra;

**V** – solicitação de serviços de *buffet*, tipo *coffee break* e coquetel;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**VI** – realização de eventos festivos que já não estejam previstos no calendário oficial do Município;

**VII** – pagamento de despesas de exercícios anteriores que não estejam legalmente escriturados como Restos a Pagar Processados até 2024;

**VIII** – pagamento de diárias e viagens;

**IX** – novas nomeações de servidores efetivos, ressalvados os aprovados e/ou classificados em concurso vigente na data da publicação deste Decreto;

**X** – novas nomeações de servidores para cargos em comissão e contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

**XI** – novos afastamentos ou cessão de servidores com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos já existentes;

**XII** – concessões de licenças-prêmios;

**XIII** – celebração de novos contratos administrativos.

§ 1º Poderão ser excetuados atos que resultem em aumento da despesa com pessoal, desde que solicitados previamente com 15 (quinze) dias de antecedência ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada para devida análise da Controladoria Geral do Município (CGM), demonstrando plena disponibilidade orçamentária-financeira para o exercício corrente e os dois subsequentes, justificativa do pedido e objetivos a serem alcançados com o ato.

§ 2º A celebração de novos contratos administrativos, de que trata o inciso XIII deste artigo, só poderá ocorrer mediante solicitação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma fundamentada, para a devida análise da Comissão Especial, instituída através do Decreto Municipal nº 13, de 20 de fevereiro de 2025, demonstrando plena disponibilidade orçamentária-financeira para o exercício corrente e os dois subsequentes, justificativa do pedido e objetivos a serem alcançados com o ato.

**Art. 4º** A Comissão Especial, instituída através do Decreto Municipal nº 13, de 20 de fevereiro de 2025, deverá promover a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

bem como dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

**Parágrafo único.** Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

**Art. 5º** Constituem despesas não sujeitas às medidas de contingenciamento de que trata este Decreto, em razão de sua natureza vinculativa:

**I** – financiadas com recursos decorrentes de operações de crédito, bem como aquelas decorrentes de convênios, resoluções e outros recursos vinculados, desde que haja o ingresso dos correspondentes recursos nos cofres públicos do Município;

**II** – despesas consideradas obrigatórias oriundas de:

- a) ordem judicial;
- b) precatórios judiciais;
- c) juros, encargos e amortização da dívida pública;
- d) pagamento de pessoal, exceto nas hipóteses previstas

neste Decreto;

- e) obrigações tributárias e contributivas.

**Parágrafo único.** Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos artigos 198, § 2º, inciso III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

**Art. 6º** As Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELÓ**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 7º** O funcionamento dos prédios da administração municipal, com exceção das particularidades de cada atividade e dos que prestam serviços essenciais, se darão nos horários das 08:00 hrs às 14:00 hrs.

**Art. 8º** Compete à Controladoria Geral do Município (CGM) acompanhar o cumprimento das determinações e vedações estabelecidas neste Decreto e encaminhar o relatório de monitoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O primeiro relatório de monitoramento da CGM deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal após 60 (sessenta) dias corridos da publicação deste Decreto, mantendo essa frequência nos bimestres subsequentes, enquanto perdurar este Decreto.

**§ 2º** A CGM realizará, bimestralmente, a avaliação da economia gerada pelas medidas restritivas e de contingenciamento de despesas e a necessidade da sua manutenção.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 16 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

**ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**  
PREFEITO